



LEI N° 5.545, DE 17 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário e dá outras providências.

PUBLICADA NO DOE N° 013, DE 18.01.2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos abaixo enumerados da Lei nº 5.237, de 06 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O Departamento de Saúde, diretamente vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, será integrado por um Setor de Assistência à Saúde e um Setor de Apoio Administrativo, sob a direção, coordenação e controle de um Coordenador-Geral do Departamento de Saúde e respectivo Subcoordenador, ocupantes de cargos de provimento em comissão, de nível superior da área de saúde e de nomeação pelo Presidente do Tribunal”.

§ 1º Compete ao Departamento de Saúde do Tribunal:

I - prestar assistência médica, social e odontológica aos magistrados e aos servidores do Poder Judiciário, ativos e inativos e aos seus familiares, a nível ambulatorial, bem como nos casos de emergência e urgência;

II - proceder à inspeção médico-odontológica para fins de licença, exame de saúde, pareceres médicos sobre tratamento de saúde, em período acima de trinta dias;

III - solicitar exames complementares, elaborar o diagnóstico médico e promover o tratamento ambulatorial do paciente, se for o caso;

IV - promover visitas domiciliares quando solicitado pelo assistido, impossibilitado de locomoção própria;

V - constituir junta médica, nos casos e fins previstos em lei;

VI - propor o afastamento de magistrado ou servidor quando, avaliado por junta médica, a enfermidade recomende a sua retirada provisória do serviço;

VII - comunicar aos órgãos competentes, as licenças concedidas aos magistrados e servidores;

VIII - adotar as medidas necessárias ao bom desempenho do atendimento e da prestação dos serviços;

IX - programar aulas e cursos de caráter preventivo e educativo na área de saúde;

X - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça, quando necessário e no interesse do serviço, convênio com entidades hospitalares, clínicas especializadas e a contratação de pessoal da área de saúde e apoio técnico-administrativo, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n. 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

XI - apresentar relatório mensal das atividades do Departamento ao Presidente do Tribunal.

§ 2º Compete ao Setor de Apoio Administrativo a gestão e as atividades referentes a pessoal, material e serviços gerais do Departamento.

§ 3º Fica criado o quadro de pessoal do Departamento, Quadro Especial, integrante desta Lei, com a discriminação dos cargos e salários de seus componentes, nos níveis técnico superior, técnico de nível médio, paramédicos e administrativos bem como as gratificações dos cargos em comissão e das funções pelo exercício de chefia intermediária.”

Art 2º Os cargos e as categorias funcionais da área de saúde, constantes dos Quadros anexos na Lei nº 5.237, de 06 de maio de 2002, passam a integrar o Quadro Especial I, anexo desta Lei.

Art. 3º Os titulares dos cargos da área de saúde do Poder Judiciário, lotados no Departamento de Saúde, farão jus ao pagamento de gratificação de desempenho, a ser regulamentada por ato do Tribunal de Justiça, no valor limite estipulado na Tabela do Anexo IV.

“Art. 42. A gratificação por dedicação exclusiva prevista no art. 42 passa a denominar-se Gratificação de Atividade Jurídica (GAJ), no mesmo percentual previsto na Lei de que trata o *caput*.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* deste artigo passarão a perceber gratificação de produtividade, cujos critérios serão regulamentados por ato do Tribunal de Justiça, paga exclusivamente aos que estiverem no efetivo exercício de suas funções, no valor previsto na Tabela do Anexo IV, revogada a gratificação por dedicação exclusiva.” (NR).

Art 4º Ficam acrescidos no Anexo I, Quadro I, da Lei n. 5.237, 06 de maio de 2002, os seguintes cargos de Provimento efetivo no Poder Judiciário, com atribuições e requisitos de conformidade com estabelecido na mencionada Lei:

- I - 01 (um) cargo de Auditor;
- II – 04 (quatro) cargos de Contador;
- III - 02 (dois) cargos de Analista de Sistemas;
- IV - 02 (dois) cargos de Economista;
- V - 02 (dois) cargos de Administrador;
- VI - 04 (quatro) cargo de Engenheiro Civil;
- VII – 07 (sete) cargos de Taquígrafos;
- VIII – 05 (cinco) cargos de Técnico de Informática;
- IX – 07 (sete) cargos de Consultor Jurídico;
- X – 07 (sete) cargos de Assessor Judiciário;
- XI - 06 (seis) cargos de Atendente Judiciário;
- XII – 11 (onze) cargos de Oficial de Transporte.

Parágrafo único. O cargo de taquígrafo, de provimento efetivo, passará a ter as atribuições e requisitos dispostos no Anexo Especial III desta Lei.

Art. 5º Fica modificada, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, a nomenclatura do cargo de Consultor Jurídico Especial da Presidência para Secretário Jurídico, Símbolo PJG/11.

§ 1º Fica criado o cargo de Subsecretário Jurídico, de Provimento em Comissão no Poder Judiciário, símbolo PJG/10.

§ 2º A Secretaria de Assuntos Jurídicos passa a funcionar com a estrutura constante do Anexo Especial II desta Lei

§ 3º Fica excluído da estrutura de cargos do Poder Judiciário, Quadro I, anexo IV, o cargo de chefe da assessoria judiciária, FG-09.

Art. 6º Ficam acrescidos no Anexo VI, Quadros I, X, XI, XVI, XVIII da Lei n. 5.237, de 06 de maio de 2002, os seguintes cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário, com atribuições e requisitos de conformidade com a mencionada lei:

<u>PRESIDÊNCIA</u>			
<u>NUMERO DE ORDEM</u>	<u>DENOMINACAO DO CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
1.	Consultor Jurídico da Presidência	PJG-09	02
2.	Assessor Administrativo da Presidência	PJG-08	05
3.	Assessor Técnico	PJG-08	02
4.	Oficial de Gabinete	PJG-05	05
5.	Oficial Assistente	PJG-03	07

ASSESSORIA DE IMPRENSA				
NUMERO ORDEM	DE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1.		Oficial Assistente	PJG-03	02

AUDITORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO				
NUMERO ORDEM	DE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1.		Oficial Assistente	PJG-03	01

ASSESSORIA JUDICIÁRIA				
NUMERO ORDEM	DE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1.		Oficial Assistente	PJG-03	01

Art. 7º Os cargos de Oficial de Transporte PJG-04 serão 27 (vinte e sete), ficando extintos os excedentes, e serão distribuídos conforme a seguinte tabela:

Gabinete/Secretaria	Quantidade
Gabinete dos Desembargadores	17
Gabinete da Presidência	05
Gabinete da Corregedoria	04
Gabinete da Vice-Presidência	01
Total	27

Art. 8º. As funções gratificadas de distribuidor judiciário de 2º. grau e auxiliar de distribuidor judiciário de 2º. grau previstas no Anexo IV, Quadro I, da presente Lei passam a ser FG/07 e FG/04, respectivamente.

"Art. 44.

Parágrafo único. Não perde a gratificação de que tratam os incisos I e II, o Oficial de Justiça e Avaliador quando, por necessidade do serviço e em caráter provisório, for designado pelo Presidente do Tribunal para exercer outra função, compatível com a natureza do seu cargo".

Art. 9º. O cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, atividade judiciária PJ/AI, de 4a Entrância, passa a ser privativo de portador de curso superior, atividade judiciária PJ/AS, referência 11 a 15, com as atribuições constantes do Anexo I.

Art. 10. O titular do cargo de Escrevente Cartorário, atividade judiciária PJ/AI, de 4a Entrância, passa a ser privativo de portador de curso superior, atividade judiciária PJ/AS, fazendo jus a uma Gratificação de Permanência, no valor percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico, desde que no efetivo exercício de suas funções ou quando substituir o Escrivão Judicial.

Art. 11. O enquadramento nas novas atividades judiciárias será realizado pela Comissão Permanente de Avaliação do Servidor - COPAS, observado o critério de tempo de serviço do servidor, exclusivamente no Poder Judiciário.

Parágrafo único. Fica mantida a paridade remuneratória e respeitadas as referências entre os atuais ocupantes dos Cargos de Oficial de Justiça e Avaliador e de Escrevente Cartorário e os futuros ingressos nas citadas carreiras.

Art. 12. Os titulares do antigo cargo de vigilante de menores, denominado pela Lei Estadual nº 5.237, de 06 de maio de 2002, de Auxiliar Judiciário, PJ/AB, que estiverem

no exercício daquela função, passam a perceber uma gratificação por condição especial de trabalho no valor estipulado na Tabela do Anexo IV, da presente Lei.

Art. 13. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2006, reajuste salarial a todos os servidores do Poder Judiciário, efetivos e comissionados, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

§ 1º O vencimento básico do servidor do Poder Judiciário passa a ser o constante do Anexo II desta Lei, Quadros I, II, III e IV.

§ 2º Os quadros V e VI do Anexo VII passam a viger com os valores constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da vigência da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, desde que existente disponibilidade financeira.

Art. 15. Fica revogado o art. 41 da Lei nº 5.237, de 06.05.2002, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina. (PI), 17 de janeiro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ESPECIAL I

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

<i>Cargos</i>	<i>N. de cargos</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Nível</i>	<i>Referência</i>
Médico	10	PJ/AS	11 a 15	I, II e III
Odontológico	8	PJ/AS	11 a 15	I, II e III
Fonoaudiólogo	2	PJ/AS	11 a 15	I, II e III
Enfermeiro	4	PJ/AS	11 a 15	I, II e III
Psicólogo	6	PJ/AS	11 a 15	I, II e III
Nutricionista	2	PJ/AS	11 a 15	I, II e III
Assistente Social	6	PJ/AS	11 a 15	I, II e III
Técnico em Enfermagem	4	PJ/AI	6 a 10	I, II e III
Atendente Judiciário	6	PJ/AI	6 a 10	I, II e III

Carga horária dos profissionais da área de saúde: 20 (vinte) horas semanais

Cargos administrativos: 30 (trinta) horas semanais.

GRATIFICAÇÕES

Coordenador do Departamento de Saúde	PJG/08
Subcoordenador do Departamento de Saúde	PJG/07

ANEXO ESPECIAL II

Secretaria de Assuntos Jurídicos

<i>Cargo</i>	<i>Referência</i>	<i>Requisitos</i>
Secretário Jurídico	PJG/11	Bacharel em Direito e 05 anos de comprovada experiência na área
Sub-Secretário	PJG/10	Bacharel em Direito
Oficial de Gabinete	PJG-05	Livre nomeação
Diretor de Departamento de Licitações, Contratos e Convênios	FG -03	Bacharel em Direito
Diretor de Departamento de Sindicância e Inquérito Administrativo	FG-03	Bacharel em Direito
Diretor de Departamento de Precatório	FG-03	Bacharel em Direito
Diretor de Departamento Jurídico	FG-03	Bacharel em Direito
Consultor Judiciário	PJ/AS	Bacharel em Direito
Assessor Judiciário	PJ/AS	Bacharel em Direito
06 (seis) Atendentes Judiciários	PJ/AI	2º. grau completo

Atribuições

Cargo: Secretário Jurídico – Símbolo PJG/11:

Atribuições: Emitir e revisar pareceres sobre matéria administrativa e jurídica, quando solicitado pelo Presidente do	realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de natureza Jurídica. Administrar, gerir e coordenar a
--	--

Tribunal de Justiça. Supervisionar e controlar as atividades relativas a assuntos que envolvam interpretações e indagações legislativas, jurídicas e administrativas de interesse do Tribunal de Justiça,	Secretaria e seus respectivos Departamentos; elaborar e analisar projetos de leis, resoluções e demais atos normativos de interesse do Tribunal de Justiça. Elaborar mecanismo de distribuição equitativa de processos administrativos e judiciais entre os departamentos da Secretaria.
---	--

Cargo: Sub-Secretário Jurídico	Símbolo PJG/10
---------------------------------------	----------------

Atribuições: Emitir pareceres sobre matéria administrativa e jurídica quando lhe forem solicitados pelo Secretário Jurídico. Realizar estudos no campo da administração pública. Pesquisar e reunir informações necessárias às decisões na órbita administrativa. Substituir o Secretário Jurídico nas suas ausências e impedimentos. Organizar e compilar ementário de jurisprudência do Tribunal de Justiça. Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente do Tribunal ou pelo Secretário Jurídico e as que forem solicitadas pelos Desembargadores.

Cargo: Consultor e Assessor Judiciário

Atribuições: Exercer atividades de maior complexidade, na respectiva área de atuação, compatíveis com o bacharelado em Direito; Realizar serviços de natureza técnico-administrativa ou judiciária na respectiva área de atuação, envolvendo matéria que exija conhecimentos jurídicos; pesquisar sobre matéria jurídica, administrativa ou de interesse do Poder Judiciário; analisar contratos, convênios e editais de licitação pública e elaborar as respectivas minutas quando solicitado pela Administração Superior; responder a consulta jurídica mediante elaboração de parecer quando solicitado; secretariar as sessões plenárias, das Câmaras Especializadas e Reunidas e do Conselho da Magistratura quando determinado pela Presidência; manter a ordem na Secretaria, zelando pelo seu perfeito funcionamento; manter sob sua guarda e responsabilidade os autos dos processos, não permitindo que saiam da Secretaria, exceto nos casos autorizados em lei; participar das Comissões instituídas pela Presidência do Tribunal, coordenando e/ou opinando em assuntos ligados a aspectos administrativos e judiciais; presidir comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar, assessorar a presidência na apreciação de processos de sua competência nos termos da Lei de Organização Judiciária (suspensão de liminar e execução de sentença, juízo de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, habeas-corpus, informações em mandado de segurança, etc), executar atividades afins determinadas pelo Secretário Jurídico; assessorar outras secretarias quando designados pelo Presidente.

ANEXO ESPECIAL III

Cargo: Taquígrafo Judiciário	PJ/AS
-------------------------------------	-------

Atribuições: Desenvolver atividades técnico-administrativas nas sessões do Plenário, das Câmaras Reunidas, e das Câmaras Especializadas Cíveis e Criminais, organizando e digitando o registro dos relatórios e votos mediante o processo taquígrafo usual ou eletrônico; efetuar revisão do apanhado taquígrafo, confrontando elementos constantes dos autos e da legislação pertinente para elaboração das notas taquigráficas; transcrever e registrar as sessões extraordinárias; auxiliar a divisão de jurisprudência, fornecendo notas taquigráficas dos processos bem como outras deliberações administrativas das sessões; exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Requisito: nível superior completo, com especialização técnica comprovada em apanhados taquígrafos.
--

ANEXO ESPECIAL IV

Gratificação de Desempenho	R\$ 700,00
Gratificação de Produtividade	R\$ 500,00

ANEXO I

Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador
Atribuições: Realizar atividades de nível superior a fim de possibilitar o cumprimento de ordens judiciais. Compreende a realização de diligências externas relacionadas com a prática de atos de comunicação processual e de execução, as estabelecidas pelos artigos 143, do Código de Processo Civil, art. 158 do Código de Organização Judiciária, avaliação dos bens penhorados e/ou arrestados nos autos processuais e demais procedimentos de atividades próprias da prestação jurisdicional, dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade.
Requisito: 3º. grau completo para 4ª. Entrância

Cargo: Escrevente Cartorário
Atribuições: Executar as atividades de apoio administrativo e processuais, dando suporte ao desenvolvimento das tarefas inerentes às Secretarias dos Juízos, tais como: receber, registrar e autuar as petições e dar andamento aos processos; datilografar e/ou digitar os atos e termos processuais; informar sobre o andamento dos processos; executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Juiz.
Requisito: 3º. grau completo para 4ª. Entrância

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES DAS COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA QUADRO I

NÍVEL	REFERÊNCIA	VALOR ATUAL (R\$)	PROPOSTA (R\$)
1	I	R\$ 210,00	R\$ 320,00
	II	R\$ 212,10	R\$ 323,20
	III	R\$ 214,22	R\$ 326,43
2	I	R\$ 235,64	R\$ 359,07
	II	R\$ 238,00	R\$ 362,67
	III	R\$ 240,38	R\$ 366,29
3	I	R\$ 264,42	R\$ 402,93
	II	R\$ 267,06	R\$ 406,95
	III	R\$ 269,73	R\$ 411,02
4	I	R\$ 296,70	R\$ 452,11
	II	R\$ 299,67	R\$ 456,64
	III	R\$ 302,67	R\$ 461,21
5	I	R\$ 332,94	R\$ 507,34
	II	R\$ 336,26	R\$ 512,40
	III	R\$ 339,63	R\$ 517,53
6	I	R\$ 373,59	R\$ 569,28
	II	R\$ 377,33	R\$ 574,98
	III	R\$ 381,10	R\$ 580,72
7	I	R\$ 419,21	R\$ 638,80
	II	R\$ 423,40	R\$ 645,18
	III	R\$ 427,64	R\$ 651,64
8	I	R\$ 470,40	R\$ 716,80
	II	R\$ 475,10	R\$ 723,96

	III	R\$ 479,85	R\$ 731,20
9	I	R\$ 527,84	R\$ 804,33
	II	R\$ 533,12	R\$ 812,37
	III	R\$ 538,45	R\$ 820,50
10	I	R\$ 592,29	R\$ 902,54
	II	R\$ 598,22	R\$ 911,57
	III	R\$ 604,20	R\$ 920,69
11	I	R\$ 664,62	R\$ 1.012,75
	II	R\$ 671,27	R\$ 1.022,89
	III	R\$ 677,98	R\$ 1.033,11
12	I	R\$ 745,78	R\$ 1.136,43
	II	R\$ 753,23	R\$ 1.147,78
	III	R\$ 760,77	R\$ 1.159,27
13	I	R\$ 836,84	R\$ 1.275,18
	II	R\$ 845,21	R\$ 1.287,94
	III	R\$ 853,66	R\$ 1.300,82
14	I	R\$ 939,03	R\$ 1.430,90
	II	R\$ 948,42	R\$ 1.445,21
	III	R\$ 957,90	R\$ 1.459,66
15	I	R\$ 1.053,69	R\$ 1.605,62
	II	R\$ 1.064,23	R\$ 1.621,68
	III	R\$ 1.074,87	R\$ 1.637,90

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES DAS COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

QUADRO II

NÍVEL	REFERÊNCIA	VALOR ATUAL (R\$)	PROPOSTA (R\$)
1	I	R\$ 210,00	R\$ 320,00
	II	R\$ 213,15	R\$ 324,80
	III	R\$ 216,34	R\$ 329,66
2	I	R\$ 237,98	R\$ 362,64
	II	R\$ 241,55	R\$ 368,08
	III	R\$ 245,17	R\$ 373,59
3	I	R\$ 269,69	R\$ 410,96
	II	R\$ 273,74	R\$ 417,13
	III	R\$ 277,84	R\$ 423,38
4	I	R\$ 305,63	R\$ 465,72
	II	R\$ 310,21	R\$ 472,70
	III	R\$ 314,87	R\$ 479,80
5	I	R\$ 346,35	R\$ 527,77
	II	R\$ 351,55	R\$ 535,70
	III	R\$ 356,82	R\$ 543,73
6	I	R\$ 392,50	R\$ 598,10
	II	R\$ 396,43	R\$ 604,08
	III	R\$ 400,39	R\$ 610,12
7	I	R\$ 440,43	R\$ 671,13
	II	R\$ 444,83	R\$ 677,84
	III	R\$ 449,28	R\$ 684,62
8	I	R\$ 494,21	R\$ 753,08
	II	R\$ 499,15	R\$ 760,61
	III	R\$ 504,14	R\$ 768,21
9	I	R\$ 554,56	R\$ 845,04
	II	R\$ 560,11	R\$ 853,50
	III	R\$ 565,71	R\$ 862,03
10	I	R\$ 622,28	R\$ 948,24
	II	R\$ 628,50	R\$ 957,71
	III	R\$ 634,78	R\$ 967,28
11	I	R\$ 698,26	R\$ 1.064,02

	II	R\$ 705,24	R\$ 1.074,65
	III	R\$ 712,30	R\$ 1.085,41
12	I	R\$ 783,53	R\$ 1.193,95
	II	R\$ 791,36	R\$ 1.205,88
	III	R\$ 799,28	R\$ 1.217,95
13	I	R\$ 879,20	R\$ 1.339,73
	II	R\$ 888,00	R\$ 1.353,14
	III	R\$ 896,88	R\$ 1.366,67
14	I	R\$ 986,56	R\$ 1.503,33
	II	R\$ 996,43	R\$ 1.518,37
	III	R\$ 1.006,39	R\$ 1.533,55
15	I	R\$ 1.107,03	R\$ 1.686,90
	II	R\$ 1.118,10	R\$ 1.703,77
	III	R\$ 1.129,28	R\$ 1.720,81

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES DAS COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

QUADRO III

NÍVEL	REFERÊNCIA	VALOR ATUAL (R\$)	PROPOSTA (R\$)
1	I	R\$ 210,00	R\$ 320,00
	II	R\$ 214,20	R\$ 326,40
	III	R\$ 218,48	R\$ 332,92
2	I	R\$ 240,33	R\$ 366,22
	II	R\$ 245,14	R\$ 373,55
	III	R\$ 250,04	R\$ 381,01
3	I	R\$ 275,05	R\$ 419,12
	II	R\$ 280,55	R\$ 427,50
	III	R\$ 286,15	R\$ 436,04
4	I	R\$ 314,77	R\$ 479,65
	II	R\$ 321,07	R\$ 489,25
	III	R\$ 327,49	R\$ 499,03
5	I	R\$ 360,24	R\$ 548,94
	II	R\$ 367,44	R\$ 559,91
	III	R\$ 374,79	R\$ 571,11
6	I	R\$ 412,27	R\$ 628,22
	II	R\$ 418,45	R\$ 637,64
	III	R\$ 424,73	R\$ 647,21
7	I	R\$ 467,20	R\$ 711,92
	II	R\$ 474,21	R\$ 722,61
	III	R\$ 481,33	R\$ 733,46
8	I	R\$ 529,46	R\$ 806,80
	II	R\$ 537,40	R\$ 818,90
	III	R\$ 545,46	R\$ 831,18
9	I	R\$ 600,01	R\$ 914,30
	II	R\$ 609,01	R\$ 928,02
	III	R\$ 618,14	R\$ 941,93
10	I	R\$ 679,96	R\$ 1.036,13
	II	R\$ 690,15	R\$ 1.051,66
	III	R\$ 700,51	R\$ 1.067,44
11	I	R\$ 770,56	R\$ 1.174,19
	II	R\$ 778,26	R\$ 1.185,92
	III	R\$ 786,04	R\$ 1.197,78
12	I	R\$ 864,65	R\$ 1.317,56
	II	R\$ 873,30	R\$ 1.330,74
	III	R\$ 882,03	R\$ 1.344,05
13	I	R\$ 970,23	R\$ 1.478,45
	II	R\$ 979,93	R\$ 1.493,23
	III	R\$ 989,73	R\$ 1.508,16

14	I	R\$ 1.088,70	R\$ 1.658,97
	II	R\$ 1.099,59	R\$ 1.675,57
	III	R\$ 1.110,59	R\$ 1.692,33
15	I	R\$ 1.221,64	R\$ 1.861,55
	II	R\$ 1.233,86	R\$ 1.880,17
	III	R\$ 1.246,20	R\$ 1.898,97

ANEXO II

TABELA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES DAS COMARCAS DE QUARTA ENTRÂNCIA QUADRO IV

NÍVEL	REFERÊNCIA	VALOR ATUAL (R\$)	PROPOSTA (R\$)
1	I	R\$ 210,00	R\$ 320,00
	II	R\$ 215,25	R\$ 328,00
	III	R\$ 220,63	R\$ 336,20
2	I	R\$ 242,69	R\$ 369,81
	II	R\$ 248,76	R\$ 379,06
	III	R\$ 254,98	R\$ 388,54
3	I	R\$ 280,48	R\$ 427,40
	II	R\$ 287,49	R\$ 438,08
	III	R\$ 294,68	R\$ 449,04
4	I	R\$ 324,15	R\$ 493,94
	II	R\$ 332,25	R\$ 506,29
	III	R\$ 340,56	R\$ 518,95
5	I	R\$ 374,61	R\$ 570,83
	II	R\$ 383,98	R\$ 585,11
	III	R\$ 393,58	R\$ 599,74
6	I	R\$ 432,94	R\$ 659,72
	II	R\$ 443,76	R\$ 676,21
	III	R\$ 454,85	R\$ 693,10
7	I	R\$ 500,34	R\$ 762,42
	II	R\$ 512,85	R\$ 781,49
	III	R\$ 525,67	R\$ 801,02
8	I	R\$ 578,24	R\$ 881,13
	II	R\$ 592,69	R\$ 903,15
	III	R\$ 607,51	R\$ 925,73
9	I	R\$ 668,26	R\$ 1.018,30
	II	R\$ 684,97	R\$ 1.043,76
	III	R\$ 702,09	R\$ 1.069,85
10	I	R\$ 772,30	R\$ 1.176,84
	II	R\$ 791,61	R\$ 1.206,26
	III	R\$ 811,40	R\$ 1.236,42
11	I	R\$ 892,54	R\$ 1.360,06
	II	R\$ 901,46	R\$ 1.373,65
	III	R\$ 910,48	R\$ 1.387,40
12	I	R\$ 1.001,53	R\$ 1.526,14
	II	R\$ 1.011,54	R\$ 1.541,39
	III	R\$ 1.021,66	R\$ 1.556,82
13	I	R\$ 1.123,82	R\$ 1.712,49
	II	R\$ 1.135,06	R\$ 1.729,62
	III	R\$ 1.146,41	R\$ 1.746,91
14	I	R\$ 1.261,05	R\$ 1.921,60
	II	R\$ 1.273,67	R\$ 1.940,83
	III	R\$ 1.286,40	R\$ 1.960,23
15	I	R\$ 1.415,04	R\$ 2.156,25
	II	R\$ 1.429,19	R\$ 2.177,81
	III	R\$ 1.443,48	R\$ 2.199,59



LEI N° 5.545, DE 17 DE JANEIRO DE 2006

ANEXO III

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO ATUAL (R\$)	REPRESENTAÇÃO ATUAL (R\$)	TOTAL ATUAL (R\$)	VENCIMENTO PROPOSTA (R\$)	REPRESENTAÇÃO PROPOSTA (R\$)	TOTAL PROPOSTA (R\$)
PJG/11	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00	R\$ 6.000,00	R\$ 720,00	R\$ 6.480,00	R\$ 7.200,00
PJG/10	R\$ 480,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.800,00	R\$ 576,00	R\$ 5.184,00	R\$ 5.760,00
PJG/09	R\$ 351,84	R\$ 3.166,55	R\$ 3.518,39	R\$ 422,21	R\$ 3.799,86	R\$ 4.222,07
PJG/08	R\$ 261,81	R\$ 2.356,26	R\$ 2.618,07	R\$ 314,17	R\$ 2.827,51	R\$ 3.141,68
PJG/07	R\$ 204,30	R\$ 1.838,72	R\$ 2.043,02	R\$ 245,16	R\$ 2.206,46	R\$ 2.451,62
PJG/06	R\$ 155,68	R\$ 1.401,14	R\$ 1.556,82	R\$ 186,82	R\$ 1.681,37	R\$ 1.868,18
PJG/05	R\$ 118,63	R\$ 1.067,69	R\$ 1.186,32	R\$ 142,36	R\$ 1.281,23	R\$ 1.423,58
PJG/04	R\$ 90,40	R\$ 813,60	R\$ 904,00	R\$ 108,48	R\$ 976,32	R\$ 1.084,80
PJG/03	R\$ 68,89	R\$ 619,97	R\$ 688,86	R\$ 82,67	R\$ 743,96	R\$ 826,63
PJG/02	R\$ 52,49	R\$ 472,43	R\$ 524,92	R\$ 62,99	R\$ 566,92	R\$ 629,90
PJG/01	R\$ 40,00	R\$ 360,00	R\$ 400,00	R\$ 48,00	R\$ 432,00	R\$ 480,00

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	TOTAL ATUAL (R\$)	TOTAL PROPOSTA (R\$)
FG/09	R\$ 3.166,55	R\$ 3.799,86
FG/07	R\$ 1.838,72	R\$ 2.206,46
FG/06	R\$ 1.401,14	R\$ 1.681,37
FG/05	R\$ 1.067,69	R\$ 1.281,23
FG/04	R\$ 813,60	R\$ 976,32
FG/03	R\$ 619,97	R\$ 743,96
FG/02	R\$ 472,43	R\$ 566,92
FG/01	R\$ 360,00	R\$ 432,00

ANEXO IV

Gratificação por Condição Especial de Trabalho	R\$ 180,00
--	------------